



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

CEP 35794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 000004

LEI Nº 1592/2005

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e, de modo especial, tendo em vista o disposto nos arts. 29, V e VI e 37, X, da Constituição da República, e no Inciso XXIII, do art. 96 e na alínea j do art. 46, da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O período aquisitivo de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Felixlândia, incluídos os contratados e dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais passa a iniciar-se em 1º de maio de cada ano, estendendo-se a 30 de abril do ano seguinte.

§ 1º- Fica estabelecido como índice oficial de revisão para a data base do exercício de 2.005, dos vencimentos dos servidores e contratados da Prefeitura Municipal de Felixlândia o percentual de 6,355% (seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco centésimos por cento).

§ 2º- O percentual de 6,355% (seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco centésimos por cento) será aplicado no valor do vencimento do servidor da Prefeitura Municipal de Felixlândia, percebido no mês de abril de 2.005.

Art. 2º- Os vencimentos dos servidores municipais e contratados que, aplicado o índice da revisão não atingirem o valor do salário mínimo, serão corrigidos para a importância de R\$300,00 (trezentos reais).

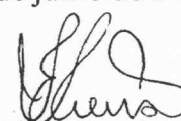
Art. 3º- Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, utilizar-se-ão de dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Felixlândia.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2005.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 07 de julho de 2005.


Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal


Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal